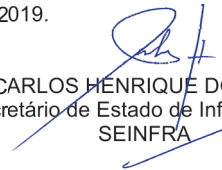


Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Lábrea/AM. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 046/2018, por mais 120 (cento e vinte) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n. 01.01.025101.00000246/2019-SEINFRA. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE no Diário Oficial do Estado.
Manaus, 05 de abril de 2019.


Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/AM

RESOLUÇÃO CEAS n.º 03/2019 – CEAS, de 04 de abril de 2019.

Aprova o **Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2019 da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS** com as OSC'S.

O **Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AM**, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 (DOE 01/12/1995), considerando Reunião Ordinária do CEAS-AM, realizada em 04 de abril de 2019, e,

Considerando a Lei nº 8.742/1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435/2011 (DOU 7/7/2011);

Considerando a Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social, (DOU 28/10/2004);

Considerando a Resolução nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. (DOU 03/01/2013);

Considerando a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (DOU 25/11/2009);

Considerando a Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. (DOU 16/05/2014);

Considerando a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Considerando Ofício nº 0385/2019, encaminhado para a Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS, que solicita apreciação do Edital de Chamamento Público nº 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **“Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2019 da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS com as OSC'S”** e declara aberta as inscrições para Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), interessadas em firmar Termo de Fomento ou Colaboração, no âmbito do Estado do Amazonas, em conformidade com a Lei nº 13.019 alterada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015 (MIROSC) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º - O Edital nº 001/2019, prevê o estabelecimento de Termo de Fomento ou Colaboração com as OSC's, que executam a Política de Assistência Social, com Projetos para 8 (oito) meses, nas modalidades:

- Proteção Social Especial de Média Complexidade: - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade: - Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo, Instituição de Longa Permanência, Casa de Passagem, Casa Lar;

Art. 3º - Os recursos financeiros que trata o referido Edital, são oriundos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, previstos na Lei Orçamentária Anual a ser vinculado ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor total de R\$ 5.169.779,00 (cinco milhões cento e sessenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manaus/AM em 04 de abril de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS BAIMA RABELO
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESENHA Nº. 001/2019 - GSEAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019-SEAS

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS torna público a todas as OSC's e aos interessados, que realizará o seguinte procedimento:

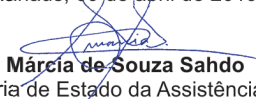
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SEAS.

OBJETO: Seleção de projetos apresentados por OSC's que, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, prestam atendimento, defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela referida lei e, ainda, constante na Lei nº 13.019/14 – (Marco Regulatório).

ABERTURA: 11/04/2019 a 10/05/2019.

O Edital de Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Seleção de Propostas, no Protocolo da SEAS, no DGSUAS e nos Portais Oficiais do Governo do Estado do Amazonas, bem como no site desta Pasta.

Manaus, 09 de abril de 2019.


Márcia de Souza Sahdo
Secretária de Estado da Assistência Social

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF PORTARIA Nº 101/2019 – ADAF/AM

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS –ADAF** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Estadual nº 2.923 de 27 de outubro de 2004 que reestrutura o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 25.583 de 28 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei Estadual nº 2.923 de 27 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização referente ao trânsito de animais, seus produtos e subprodutos e insumos pecuários no Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatório o cadastramento de transportador e/ou condutor de animais, seus produtos e subprodutos e insumos pecuários, representado por pessoa física ou jurídica, em qualquer forma de transporte;

Art. 2º. O pedido de cadastramento se fará mediante preenchimento de ficha cadastral emitida pela ADAF e apresentação de Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (original e cópia), Registro Geral (original e cópia) e comprovante de endereço (original e cópia);

Art. 3º. O transportador e/ou condutor de animais, seus produtos e subprodutos e insumos pecuários, atribui a condição de responsável legal pela carga durante o deslocamento da mesma, em qualquer forma de transporte;

Parágrafo único. Incluem-se na condição de responsável legal os marchantes e magarefes.

Art. 4º. Os documentos zoossanitários previstos em legislação e pertinentes são obrigatórios para o transporte de animais, seus produtos e subprodutos e insumos pecuários;

Art. 5º. O transportador e/ou condutor de animais, seus produtos e subprodutos e insumos pecuários é responsável pela lavagem e desinfecção do veículo após o transporte da carga, de acordo com o disciplinado pela ADAF;

Art. 6º. O transportador e/ou condutor de animais deverá adotar as boas práticas no embarque, transporte e desembarque de animais vivos, com objetivo de reduzir perdas econômicas, aumentar a segurança no transporte e reduzir dor e estresse para os animais, preservando o bem-estar animal;

Art. 7º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de abril de 2019.


ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente